



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 828 de 24/06/1993
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.223

Data: 17 de junho de 1.993.

SÚMULA: Estipula normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A publicação das leis e dos atos municipais, far-se-á em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta Lei.

Art. 2º - A escolha do órgão de imprensa oficial do Município será feita pelo Executivo Municipal, mediante prévio levantamento de propostas dos jornais sediados em Pato Branco, e expressa autorização legislativa.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal apreciará a escolha a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Art. 3º - A escolha deve considerar isonomicamente os seguintes requisitos:

- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III - menor custo de publicação;
- IV - critérios mais vantajosos de reajustes de preços das publicações.

Art. 4º - O Executivo Municipal oficializará por Decreto a escolha do órgão de imprensa oficial, celebrando contrato de prestação de serviços com o jornal escolhido, não podendo ultrapassar o ano civil.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do ano civil, far-se-á nova escolha por igual período.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.028, de 16 de abril de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1.993.

[Handwritten signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL